



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

**Expediente n. 0004205-89.2023.8.11.0000**

**Vistos.**

Trata-se de requerimento formulado pela Associação dos Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso – ANOREG/MT, para que a Corregedoria Geral da Justiça autorize a suspensão do atendimento presencial do foro extrajudicial no Estado de Mato Grosso, nos dias 20, 21 e 22 de fevereiro de 2023, salientando que o Anexo I da Portaria TJMT/PRES N. 1.292 de 7 de dezembro de 2022 estabeleceu ponto facultativo do expediente nos dias de carnaval, que serão comemorados nos dias acima mencionados.

Esclarece ainda que nos aludidos dias algumas serventias extrajudiciais permanecem sem fluxo de usuários do serviço público delegado e outras não sofrem alteração quanto ao fluxo de pessoas, haja vista as particularidades de cada região e, requer, portanto, a extensão do ponto facultativo às serventias extrajudiciais.

**É o relatório. Decido.**

O carnaval é a maior festa popular do Brasil, confundindo-se, por vezes, com a própria identidade cultural brasileira. É comemorado anualmente, e particularmente no ano de 2023, os festejos ocorrerão nos dias 20, 21 e 22 de fevereiro próximos. Todavia, **não é considerado feriado nacional**.

Para fins de suspensão do expediente nas serventias extrajudiciais, a Lei Federal n. 662, de 06 de abril de 1949, com a redação dada pela Lei n. 10.607, de 19/12/2002, considera **apenas os feriados nacionais**, assim compreendidos:

Art. 1º São feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro. (Redação dada pela Lei nº 10.607, de 19.12.2002)

Também são considerados feriados, para fins legais, o dia 12 de outubro [Lei Federal n. 6.802/80], bem como os feriados declarados em lei estadual e municipal, de acordo com a tradição regional e local e em número não superior a quatro, neste incluída a sexta-feira da Paixão [Lei n. 9.093/95, art. 2º].

Nesses dias, segundo estrita acepção do art. 2º da referida Lei Federal n. 662/49, **só serão permitidas "atividades privadas e administrativas absolutamente indispensáveis"**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

perante a Administração Pública.

Por sua vez, o art. 3º do mesmo Diploma Normativo estabelece que os "*chamados 'pontos facultativos', que os Estados, Distrito Federal ou os Municípios decretarem, não suspenderão as horas normais do ensino, nem prejudicarão os atos da vida forense, dos tabeliães e dos cartórios de registro*".

É lícito concluir, portanto, que nos feriados nacionais, regionais e locais, existe a previsão normativa de suspensão do expediente nos órgãos públicos, que somente funcionarão para o exercício de atividades administrativamente absolutamente indispensáveis, em sistema de plantão. Já no chamado "ponto facultativo", há uma opção onde o exercício profissional nos órgãos públicos é opcional e será decidido em cada esfera da administração pública e privada, por meio de atos normativos publicados previamente.

Atento a tal regra, o Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE estabelece em seu art. 49, § 2º, que, ressalvados os **feriados declarados em lei**, os **pontos facultativos não se estendem automaticamente ao foro extrajudicial, exceto por motivo excepcional**.

Art. 49. Aos sábados e domingos e nos dias 24 e 31 de dezembro, bem como nos feriados nacionais, estaduais e municipais, assim declarados em lei, os serviços notariais e de registros não serão prestados, com exceção do registro civil das pessoas naturais, que atenderá em regime de plantão.

§ 1º O fechamento da serventia extrajudicial sem autorização antecedente da Corregedoria-Geral da Justiça ou do Juiz Corregedor Permanente da comarca sujeitará o responsável às sanções disciplinares cabíveis.

§ 2º **Não se estendem ao foro extrajudicial os pontos facultativos eventualmente declarados no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso**, exceto por motivo excepcional justificado pelo Corregedor-Geral da Justiça.

No âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, por exemplo, a Portaria TJMT/PRES n. 1.292, de 7 de dezembro de 2022, estabelece que, nos pontos facultativos previamente elencados, será suspenso o expediente e os prazos processuais nas unidades judiciais e administrativas sob sua jurisdição. Contudo, tais providências, a rigor, **não constituem normas de observância automática ao foro extrajudicial**, já que não se trata de feriado, a existe previsão normativa conferindo ao Corregedor-Geral da Justiça o poder discricionário de anuir ou não ao calendário judiciário previamente estabelecido.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Dentro dessa ótica, é sabido que, nada obstante várias atividades notariais e de registro estejam sujeitas ao regime de continuidade obrigatória, alguns outros não podem ser realizados quando não houver a fluência normal dos prazos previstos em lei.

É o caso, v. g., dos tabelionatos de protesto, onde a estreita relação entre eles e a atividade bancária, que sabidamente não ocorrerá nos dias 20 e 21 de fevereiro de 2023, conforme Resolução n. 4.880, de 23 de dezembro de 2020 do Conselho Monetário Nacional (CMN), demanda a coincidência do horário de funcionamento das serventias que prestam tal serviço com o horário de funcionamento bancário.

Registro que, a despeito da expressa previsão constitucional no sentido de que os serviços notariais e de registro serão exercidos por delegatário do poder público em caráter privado, não se pode olvidar que a atividade do foro extrajudicial está intimamente relacionada com a própria atividade desenvolvida pelo Poder Judiciário e a rede bancária em geral, de modo que a coerência e a razoabilidade determina que não se deva obrigar as serventias a funcionarem normalmente nesses dias de carnaval quando o próprio Poder Judiciário e o sistema bancário não funcionarão, prejudicando alguns atos da serventia.

É possível, assim, que as serventias optem por abrirem suas portas ou não, caso em que é lícito adotarem o sistema de plantão para o atendimento das atividades de notas e de registro que não possam aguardar o expediente útil.

Ante o exposto, **defiro** o pleito formulado pela representante legal da ANOREG/MT, para estabelecer ponto facultativo nas Serventias Extrajudiciais do Estado de Mato Grosso nos dias de carnaval, e possam assim decidir, de acordo com as suas peculiaridades, se suspenderão o expediente ou manterão o atendimento ao público normalmente, o que faço com adminículo nas disposições do art. 49, § 2º, do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE.

Em todo caso, ficam obrigadas, caso optem por suspender o expediente, a afixar em local visível, telefones e outros meios de contato do plantão, pelos quais os usuários poderão utilizar para a lavratura de atos notariais e de registro que não possam aguardar o expediente regular.

**Oficiem-se** às Serventias Extrajudiciais e aos Juízes Corregedores Permanentes das Comarcas de Mato Grosso.

**Ciência** aos interessados.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

---

Ao Departamento do Foro Extrajudicial para providências.

Com o exaurimento, **arquite-se** mediante as cautelas de praxe.

Por medida de celeridade e economia processual, **a cópia do(a) presente despacho/decisão servirá como ofício**, nos termos da Ordem de Serviço n. 01/2016-CGJ.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 14 de fevereiro de 2023.

Desembargador JUVENAL PEREIRA DA SILVA  
Corregedor-Geral da Justiça